

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO MASTER DE RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir identificadas,

ROCK SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a CVM, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dr. Timóteo, nº 782, Moinhos de Vento, CEP 90570-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.319.586/0001-92, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra identificados ("Contratante", "Securitizadora" ou "Rock Sec"); e

CITRINO – REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, andar 7 – parte B, Itaim Bibi, CEP 04534-0004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.432.663/0001-05, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais infra identificados ("Contratada");

(a Contratante e a Contratada, em conjunto, doravante denominadas "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

e, ainda, como intervenientes anuentes:

SPE CIPÓ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua José de Alencar, nº 521, sala 902, Menino Deus, CEP 90880-481, inscrita no CNPJ sob o nº 30.080.159/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra identificados ("Devedora");

ROTTA ELY CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua José de Alencar, nº 521, sala 902, Menino Deus, CEP 90880-481, inscrita no CNPJ sob o nº 03.614.490/0001-04, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Rotta Ely");

TIAGO ROTA ELY, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 50.663.626-32, inscrito no CPF sob nº 000.299.840-84, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dr. Florêncio Ygartua, nº 60, apartamento 405, Moinhos de Vento, CEP 90430-010 ("Tiago");

PEDRO ROTA ELY, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.663.621-36 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 012.457.660-58, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Vicente Fontoura nº 2905, Apartamento 205, Rio Branco, CEP 90640-002 ("Pedro");

MARIA CRISTINA ROTA ELY, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº 4003762293, inscrita no CPF sob nº 387.542.580-

49, residente e domiciliada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dr. Possidônio Cunha, nº 72, Casa 4, Vila Assunção, CEP 91900-140 (“Maria Cristina”); e

RICARDO ELY, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1030229882, inscrito no CPF sob nº 294.282.580-49, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dr. Possidônio Cunha nº 72, casa 4, Vila Assunção, CEP 91900-140 (“Ricardo”, doravante denominado, quando em conjunto com a Rotta Ely, o Tiago, o Pedro e a Maria Cristina, “Avalistas” e, cada um, quando isolada e indistintamente “Avalista”).

CONSIDERANDO QUE:

a) a Devedora é legítima possuidora e proprietária fração ideal de 0,84598 do imóvel objeto da matrícula nº 123.031, do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (“Matrícula” e “Imóvel”, respectivamente), sobre o qual se encontra em desenvolvimento o empreendimento imobiliário, sob a modalidade de incorporação imobiliária, denominado “*Empreendimento Flagship*” (“Empreendimento Alvo”), com vistas à comercialização de suas unidades autônomas com terceiros adquirentes (“Unidades” e “Adquirentes”, respectivamente);

b) as Unidades são destinados à venda junto aos Adquirentes por meio da celebração de “*Compromisso de Compra e Venda*” (“Contratos Imobiliários”);

c) para fins de financiamento das atividades relacionadas à incorporação imobiliária do Empreendimento Alvo, em 09 de outubro de 2020, a Devedora emitiu em favor da **OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.** (atual denominação da Companhia Hipotecária Piratini – CHP), instituição financeira, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567, conjuntos 1001, 1002, 1003 e 1004, Higienópolis, CEP 90520-002, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50 (“Credor Originário”), nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme em vigor, a **Cédula de Crédito Bancário nº 11501466-7** (“CCB” ou “Cédula”), no valor de R\$ 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil reais);

d) em decorrência da emissão da Cédula, a Devedora se obrigou, entre outras obrigações, a pagar ao Credor Originário os direitos creditórios decorrentes da Cédula, entendidos como créditos imobiliários em razão de sua destinação específica de financiar as atividades relacionadas à incorporação imobiliária do Empreendimento Alvo, que compreendem a obrigação de pagamento pela Devedora do Valor Principal e dos Juros Remuneratórios (conforme definidos na CCB), bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios a serem devidos pela Devedora por força da Cédula, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, custas da Cédula, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Cédula (“Créditos Imobiliários”);

e) em 09 de setembro de 2020, o Credor Originário cedeu a totalidade dos Créditos Imobiliários à **CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.**, sociedade por ações com registro de securitizadora S2 perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 122, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.468.139/0001-98 (“Casa de Pedra”), por meio da celebração do competente *Instrumento*

Particular de Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças (“Contrato de Cessão”) e, posteriormente, a Casa de Pedra emitiu 1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário (“CCI”) para representar os Créditos Imobiliários, nos termos do *Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário com Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural* (“Escritura de Emissão de CCI”), tendo como Instituição Custodiante a **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (atual denominação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 42, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50 (“VX Pavarini”);

f) a CCI foi vinculada aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) emitidos pela Casa de Pedra, nos termos do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários*”, celebrado entre a Casa de Pedra e a VX Pavarini, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRI (“Termo de Securitização”);

g) os CRI foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“Oferta Pública Restrita”), contando com a intermediação da **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13 (“Coordenador Líder”), conforme o “*Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 4ª Série da 1ª Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A.*” (“Contrato de Distribuição”);

h) em 21 de novembro de 2024, os titulares de 100% (cem por cento) dos CRI reunidos em assembleia geral de titulares dos CRI (“AGT”), aprovaram, entre outras matérias: (i) a substituição da Casa de Pedra, na qualidade de administradora do patrimônio separado vinculado à Emissão, pela Rock Sec, ficando as partes automaticamente autorizadas a providenciar a transferência da totalidade dos recursos existentes na conta corrente nº 1817-1, agência 2028, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (Cód. 237), de titularidade da Casa de Pedra (“Conta Centralizadora Substituída”), para a conta corrente nº 98.834-6, agência 0579, mantida junto ao Itaú Unibanco S/A (Cód. 341) de titularidade da Rock Sec (“Conta Centralizadora Substituta”), a ser vinculada à Nova Emissão (conforme definida abaixo), bem como a transferência para a Conta Centralizadora Substituta de quaisquer recursos oriundos dos Créditos Imobiliários; bem como a transferência da CCI que está vinculada aos CRI para que possa ser vinculada aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 4ª Emissão da Rock Sec (“Nova Emissão”), a ser realizada às expensas do Patrimônio Separado; (ii) a alteração do atual Servicer para a **CITRINO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.432.663/0001-05 (“Servicer”); (iii) a autorização para que o Servicer faça a gestão plena e completa da comercialização das Unidades em estoque do Empreendimento Alvo, incluindo, mas não se limitando, a negociação de preço, bem como de eventuais imóveis recebidos como dação em pagamento pelas Unidades, e a administração da carteira de recebíveis, incluindo a cobrança de créditos inadimplentes, já contratados ou a contratar, conforme instrumento particular formalizado, nesta data, entre a Rock Sec e o Servicer; (iv) a alteração da atual Auditoria do Patrimônio Separado dos CRI para a **BLB AUDITORES INDEPENDENTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.096.033/001-63; (v) a alteração dos atuais Agente Fiduciário, Instituição Custodiante, Escriturador e Agente Liquidante para a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Vórtx”); (vi) a alteração das seguintes características da CCB e,

consequentemente, dos CRI, relativas ao (a) índice de Atualização Monetária, (b) prazo e Data de Vencimento, (c) cronograma de pagamento de Juros Remuneratórios e Amortização, e (d) “Ordem de Destinação de Recurso”; **(vii)** a criação de uma nova série dos CRI (“2ª Série”), a partir da divisão da série única existente, que passa a corresponder à “1ª Série”, com o estabelecimento de subordinação entre as séries, em relação a pagamento de Amortização, Resgate e Juros Remuneratórios; **(viii)** a inclusão de nova razão de garantia (“LTV”) máxima de 73,00% (setenta e três por cento) para os CRI Sêniores e 73,00% (setenta e três por cento) para os CRI Subordinados; **(ix)** a alteração da fórmula de cálculo do saldo devedor da CCB e dos CRI; **(x)** a inclusão de promessa de garantia adicional às Obrigações Garantidas da presente Emissão, sob condição suspensiva, qual seja, a cessão fiduciária de quaisquer recebíveis futuros da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários em fase de estruturação, pela Rock Sec, a ser denominada “CRI Salvador França” (“Cessão Fiduciária Salvador França”), que forem excedentes após a quitação das obrigações garantidas dos CRI Salvador França, de forma que, se as Obrigações Garantidas dos CRI Salvador França forem quitadas antes das Obrigações Garantidas da presente Emissão, a Cessão Fiduciária Salvador França passará a garantir, automaticamente, os presentes CRI, e celebração do instrumento competente para a constituição da Cessão Fiduciária Salvador França, em favor da Rock Sec; **(xi)** o compartilhamento, sob condição suspensiva ou em caráter superveniente, conforme aplicável, de garantias constituídas no âmbito desta Emissão e da emissão da Cédula de Crédito Bancário nº 162/2021 (“CCB TOM”), pela **ALMIRANTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Erico Veríssimo, nº 595, sala 702, Menino Deus, CEP 90160-181, inscrita no CNPJ sob o nº 26.549.670/0001-55 (“SPE TOM”), e, consequentemente, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 5ª Emissão da Rock Sec (“CRI TOM”), de forma que, se as Obrigações Garantidas dos CRI TOM forem quitadas antes das Obrigações Garantidas da presente Emissão, as garantias dos CRI TOM (“Garantias TOM”) passarão a garantir, automaticamente, os presentes CRI, e vice e versa, e celebração dos instrumentos competentes para a constituição das garantias, em favor da Rock Sec, conforme descrito acima; **(xii)** a inclusão de garantia adicional às Obrigações Garantidas da presente Emissão, qual seja, a alienação fiduciária das quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Devedora, pelos sócios da Devedora, em favor da Rock Sec (“Alienação Fiduciária de Quotas”); **(xiii)** a inclusão de garantia adicional às Obrigações Garantidas da presente Emissão, qual seja, a cessão fiduciária e promessa de cessão fiduciária da totalidade dos recebíveis de titularidade da Rotta Ely, oriundos do “*Instrumento Particular de Cessão Total de Direitos e Obrigações e Outras Avenças*” (“Recebíveis Rotta Ely” e “Contrato Rotta Ely”, respectivamente), celebrado em 22 de abril de 2024, entre a Rotta Ely e a **ROCK INTERNET E PROCESSAMENTO DE DADOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.922.236/0001-09 (“Cessão Fiduciária Rotta Ely”); **(xiv)** a constituição de Fundo de Despesas, no montante de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), com as receitas futuras advindas de novas vendas de Unidades do Empreendimento Alvo arrecadadas na Conta Centralizadora (“Valor Inicial do Fundo de Despesas”), com valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”); **(xv)** a exclusão do Prêmio em caso de Amortização Extraordinária Facultativa dos CRI; **(xvi)** a alteração do Foro de Eleição para dirimir qualquer todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente dos Documentos da Operação, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, passando a ser a Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul; **(xvii)** a alteração das regras de registro do Contrato de Cessão, Contrato de Cessão Fiduciária, Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária e seus eventuais aditamentos, para que sejam registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca da sede da Devedora, nos termos do artigo 130, II da Lei de Registros Públicos. O protocolo ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da

respectiva data de celebração e a conclusão do registro em até 10 (dez) Dias Úteis contados do protocolo; **(xviii)** a alteração das regras de registro do Contrato de Alienação Fiduciária e seus eventuais aditamentos, para que sejam registrados em Cartório de Registro de Imóveis competente. A prenotação ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de celebração e a conclusão do registro em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da prenotação; **(xix)** a alteração das definições de (a) “Aplicações Financeiras Permitidas”, nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados; (b) “LTV” para “LTV Custos Extras”, em razão da inclusão de nova razão de garantia LTV, conforme item “(viii)” acima, de forma que o LTV Custos Extras deixe de produzir efeitos a partir da data da presente Assembleia e as Cláusulas 4.21.4, 4.21.5, 4.21.5.1 e 4.21.6 do Termo de Securitização sejam excluídas; e (c) “Períodos de Capitalização”; constantes da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização; e **(xx)** a alteração do Termo de Securitização, para fins de (a) atualização das normas regulamentares aplicáveis às regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis e companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na CVM, e (b) atualização dos quóruns de deliberação de matérias de competência da Assembleia Especial de Investidores, inclusive, para fins de deliberação sobre a forma de administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado, e (c) atualização dos Fatores de Risco, mediante total alteração das Cláusulas Nona, Dez, Onze, Doze, Treze, Quatorze, Quinze e Dezenove do Termo de Securitização;

i) a Contratante deseja contratar os serviços da Contratada para gestão plena e completa da comercialização das Unidades em estoque do Empreendimento Alvo, incluindo, mas não se limitando, a negociação de preço, bem como de eventuais imóveis recebidos como dação em pagamento pelas Unidades, e a administração da carteira de recebíveis, incluindo a cobrança de créditos inadimplentes, já contratados ou a contratar;

j) a Contratada está ciente que irá atuar, em nome da Contratante, no gerenciamento e fiscalização das empresas de prestação de serviços de administração e cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças* celebrado em 09 de outubro de 2020, conforme aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária”); e

k) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão Master de Recebíveis Imobiliários e Outras Avenças*” (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de gestão plena e completa da comercialização das Unidades em estoque do Empreendimento Alvo, incluindo, mas não se limitando, a negociação de preço, bem como de eventuais imóveis recebidos como dação em pagamento pelas Unidades, e a administração da carteira de recebíveis, incluindo a cobrança de créditos inadimplentes, já contratados ou a contratar (“Serviços”).

1.1.1. Para todos os fins deste Contrato, entende-se por “Dia Útil” todos os dias que não sejam sábado, domingo ou feriado declarado estadual ou nacional, na República Federativa do Brasil.

1.2. Validação da Implantação da Carteira dos Direitos Creditórios: A implantação da carteira dos Direitos Creditórios (“Carteira”) será efetivada através de cadastramento dos dados dos Contratos Imobiliários a serem administrados, documentos e planilhas de evolução financeira no sistema de controle da Contratada. A Contratada será responsável pelo gerenciamento da implantação e, para tanto, a Devedora se obriga a fornecer à Contratada todas as informações da referida implantação, disponibilizando: (i) planilha com informações acerca dos Adquirentes, acompanhado (ii) da cópia dos referidos contratos e eventuais aditamentos, bem como a Contratada solicitará diretamente à Devedora, todas as informações necessárias para implantação da Carteira.

1.2.1. O prazo para implantação será definido pelas Partes após o conhecimento da respectiva Carteira.

1.2.2. Ao final da implantação da Carteira, a Contratada deverá certificar a Contratante que a carteira implantada está de acordo com a carteira adquirida.

1.3. Atendimento a Adquirentes: O atendimento aos Adquirentes para a prestação de esclarecimentos ou informações a respeito dos Direitos Creditórios será inicialmente de responsabilidade da Devedora, observado que a Contratante tem a faculdade de, a seu exclusivo critério, migrar os serviços de atendimento aos Adquirentes para a Contratada.

1.3.1. Na hipótese acima prevista, a Devedora se obriga a cooperar com a Contratada para a transferência e o regular exercício das atividades de administração da carteira dos Direitos Creditórios, prestando todas as informações, acessos e documentos que eventualmente lhe sejam solicitados.

1.3.2. A Contratante e a Contratada poderão, ainda, solicitar acesso ao banco de dados e sistemas da Devedora, de modo a conciliar as informações sobre os Direitos Creditórios, o qual deverá ser fornecido pela Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida solicitação.

1.4. Cobrança dos Direitos Creditórios: A administração, a gestão e a cobrança escritural dos Adquirentes serão de responsabilidade da Contratada, obrigando-se a Contratada a enviar aos Adquirentes os boletos bancários, registrados na instituição bancária, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de vencimento dos Recebíveis. Tais boletos devem indicar a conta corrente nº 98.834-6, agência 0579, mantida junto ao Itaú Unibanco S/A (Cód. 341) de Titularidade da Securitizadora (“Conta Centralizadora”).

1.5. Informativos à Declaração de Imposto de Renda: A Contratada deverá acompanhar e validar os informativos necessários à declaração de imposto de renda, sempre que solicitado pela Contratante.

1.6. Emissão de Relatórios: A Contratada deverá validar todos os relatórios gerados pela Devedora, para a Contratante.

1.7. Conciliação dos Recebíveis: A Contratada deverá conferir o recebimento mensal das prestações, antecipações, amortizações e quitações e/ou quaisquer outros valores referentes aos Direitos Creditórios, fazendo a conciliação bancária.

1.8. Monitoramento: A Contratada deverá executar todas as demais atividades necessárias ao completo gerenciamento da Devedora, incluindo o atendimento a quaisquer demandas da Contratante.

1.9. Controle da Inadimplência: A Contratada deverá monitorar a adimplência/inadimplência dos Adquirentes de acordo com os critérios e réguas de cobrança definidos junto à Devedora, prestando os direcionamentos necessários.

1.10. Minutas: A Devedora disponibilizará à Contratada, para validação, minutas que estejam relacionadas à gestão dos Direitos Creditórios, tais como termo de quitação, retrocessão, cessão de direitos, entre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA – PODERES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada observará as orientações emanadas da Contratante quanto ao modo de cumprimento das atividades referidas no presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. A Contratada não utilizará qualquer subcontratado na execução dos Serviços aqui previstos sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.

3.1.1. Caso qualquer subcontratação venha a ser autorizada pela Contratante, os termos e condições básicos da subcontratação deverão observar os seguintes requisitos: **(i)** o subcontratado responderá diretamente à Contratada; **(ii)** a subcontratação não poderá resultar em qualquer despesa ou custo adicional para a Contratante; **(iii)** o subcontratado ficará obrigado a cumprir com as obrigações impostas à Contratada no presente Contrato; e **(iv)** a Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos Serviços subcontratados perante a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os Serviços serão prestados nas instalações da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PESSOAL

5.1. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada a contratação e administração de todo o pessoal necessário a assegurar a correta execução dos Serviços, sendo-lhe expressamente vedada a possibilidade de contratação de funcionários dos quadros da Contratante e/ou da Devedora, sem a prévia e expressa anuência da respectiva parte, conforme cabível.

5.2. A Contratada deverá responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias cíveis e de qualquer natureza, relativamente à prestação dos Serviços ora contratados, eximindo a Contratante e a Devedora de toda responsabilidade acessória, subsidiária ou solidária. De igual modo a Contratada é a única responsável pelos serviços autônomos de terceiros a quem atribua serviços relacionados ao objeto do presente.

5.3. Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre a Contratante, a Contratada e a Devedora, bem como entre os empregados, procuradores, prepostos ou terceiros contratados pela Contratada, seja de natureza empregatícia, de ordem previdenciária, cível ou de qualquer natureza, razão pela qual a Contratante e a Devedora não serão responsáveis por nenhum acidente que venha sofrer o pessoal da Contratada, seus prepostos, terceiros e/ou representantes, durante a prestação dos trabalhos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – GUARDA E CUSTÓDIA

6.1. Será de responsabilidade da Contratada a guarda e custódia física, durante o prazo da prestação dos Serviços de todos os documentos atinentes à prestação dos Serviços, se assim for solicitado pela Contratante.

6.2. Após a consecução dos Serviços e/ou sempre que solicitado pela Contratante, todos os documentos que estejam com a Contratada serão devolvidos à Contratante e/ou à Devedora, conforme cabível.

CLÁUSULA SETIMA – REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. A remuneração da Contratada pela execução dos Serviços consistirá no valor constante da Tabela de Preços discriminada abaixo.

Tabela de Preços:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Preço	Forma de Pagamento
1-Gestão Master de recebíveis	R\$ 2.000,00	Valor mensal

7.2. A Contratada apresentará à Contratante, mensalmente, fatura contendo discriminação dos Serviços prestados, a qual deverá ser paga pela Contratante, por conta e ordem da Devedora com os recursos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), no prazo de até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos Serviços, desde que a Contratada envie à Contratante a referida fatura até o 1º (primeiro) Dia Útil do mesmo mês.

7.3. Exceto em caso de envio tardio da fatura, caso a Contratante atrase o pagamento de qualquer fatura que lhe for apresentada pela Contratada ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo da cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

7.4. Todos os valores mencionados na Tabela de Preços serão reajustados decorrido 01 (um) ano da vigência deste Contrato, pela variação do IGP-M, ou pelo índice de atualização que o substituir, divulgado oficialmente pelos órgãos governamentais.

7.5. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN já está incluído nos preços unitários relacionados.

7.6. Os valores de remuneração da Contratada relacionados não incluem:

- (i) Custas cartoriais em geral;
- (ii) Despesas de viagem e estadas, se necessárias para a execução dos Serviços;
- (iii) Transporte e guarda de documentos, exceto documentos em vias digitais;
- (iv) Serviços e prazos especiais que não estejam contemplados no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, obriga-se a Contratada a:

- (i) Fornecer toda a mão de obra, equipamentos e material de consumo, necessários à completa execução dos serviços contratados, valendo-se exclusivamente de pessoal qualificado para a sua realização;
- (ii) Admitir o acompanhamento dos Serviços pela Contratante, pela Devedora e por quem quer que elas indiquem ou determinem, na forma e horários mutuamente acordados, não omitindo dados e informações quando solicitados pelos representantes credenciados;
- (iii) Responder pela correta e tempestiva execução dos Serviços, obrigando-se a corrigir os Serviços executados com erro ou imperfeição, no prazo que lhe for assinalado pela Contratante;
- (iv) Obter quaisquer licenças, registros, averbações ou autorizações que vierem a ser necessárias ou exigidas da Contratada pelas autoridades competentes para a execução dos Serviços;
- (v) Observar as normas e regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução dos Serviços;
- (vi) Manter sistema de “backup” e plano de contingência de modo a permitir a prestação contínua e ininterrupta dos Serviços aqui contratados;
- (vii) Comunicar, imediatamente, à Contratante a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Contratante, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias decorrentes dos Contratos Imobiliários e deste Contrato;

- (viii) Observar as obrigações de confidencialidade dispostas neste Contrato, bem como todas as demais obrigações aqui dispostas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA INTERVENIENTE ANUENTE

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, obrigam-se a Contratante e a Devedora a:

- (i) Disponibilizar à Contratada todos os documentos e informações necessárias, desde que possível e permitido, para permitir-lhe promover a execução dos Serviços;
- (ii) Promover o pagamento da remuneração da Contratada nos prazos e valores acordados, desde que caracterizada a completa e perfeita prestação de serviços pela Contratada e cumprimento de prazo para envio de faturas;
- (iii) Cientificar a Contratada sobre quaisquer medidas que resolvam adotar diretamente junto às partes dos Contratos Imobiliários e que guardem relação com os Serviços objeto deste Contrato;
- (iv) Previamente ou simultaneamente à vigência deste Contrato, entregar ou fazer com que sejam entregues os dossiês individuais de crédito à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÕES

10.1. A Contratante e a Devedora, devidamente autorizadas na forma de seus atos constitutivos, declaram e garantem individualmente que:

- (i) A celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes estão devidamente autorizados por seus órgãos deliberativos, autorizações essas que foram obtidas nos termos dos seus atos constitutivos e têm plena eficácia; e
- (ii) Os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes para tanto.

10.2. A Contratada, devidamente autorizada na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

- (i) A celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes estão devidamente autorizados por seus órgãos deliberativos, autorizações essas que foram obtidas nos termos dos seus atos constitutivos e têm plena eficácia;
- (ii) Os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iii) Todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e seus livros contábeis regularmente abertos; e
- (iv) Está apta a desempenhar os Serviços a partir desta data, nos termos da legislação em vigor, bem como dispõe de todos os equipamentos e sistemas necessários para tanto.

10.3. As Partes declaram conjuntamente que:

- (i) A Contratada, a Contratante e a Devedora se obrigam a adotar todas as providências para, durante todo o período de vigência deste Contrato, manter as declarações válidas e eficazes;
- (ii) A Contratada, a Contratante e a Devedora se obrigam a comunicar mutuamente, por escrito, tão logo seja do seu conhecimento, a ocorrência, ou a possibilidade de ocorrência, de qualquer ato ou fato que possa vir a tornar inválida ou ineficaz qualquer uma das suas declarações feitas e/ou reafirmadas, assim como a adotar, em tempo hábil, as medidas cabíveis para evitar ou sanar a invalidade ou ineficácia da declaração; e
- (iii) Têm ciência inequívoca das normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”) e que adotam as melhores práticas em sua gestão, sem qualquer ressalva, no atendimento e cumprimento das disposições da referida legislação, dentro dos princípios e fundamentos nela preconizados ao tratar os dados pessoais no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de assinatura deste Contrato e vigorará por prazo indeterminado, sendo que qualquer das Partes, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, poderá rescindir o presente Contrato mediante comunicação escrita de uma Parte à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo no qual as obrigações estabelecidas neste instrumento permanecerão válidas entre as Partes, inclusive com relação ao preço.

11.2. Durante este período de aviso prévio será somente devido à Contratada o valor dos serviços efetivamente prestados, cuja solicitação tenha sido feita formalmente e possa ser comprovada pela Contratada.

11.3. O encerramento da prestação de serviços contratada depende da entrega, por parte da Contratada de todas as informações, documentos e planilhas de controles dos Créditos Imobiliários devidamente atualizadas, dentro do escopo e das obrigações assumidas neste Contrato, especialmente àquelas previstas na Cláusula Oitava, sob pena de retenção de sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE

12.1. Dada a natureza das atividades da Contratante e o objeto deste Contrato e porque assim se convencionou, a Contratada obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a:

- (i) Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comerciais das Partes e das partes dos Contratos Imobiliários, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado, em razão deste Contrato;
- (ii) Não reproduzir cópias de documentos e de qualquer das “Informações Confidenciais” da Contratante sem a aprovação prévia e por escrito desta última; e
- (iii) Limitar a veiculação das “Informações Confidenciais” somente aos seus empregados que, em decorrência das respectivas atividades, necessitem tomar conhecimento de qualquer das referidas informações.

12.2. Não se considera “Informação Confidencial” aquela de conhecimento prévio da Contratada, sem obrigação de confidencialidade, ou que sem configurar infração ao presente Contrato, é divulgada publicamente no momento do recebimento da informação pela Contratada ou, ainda, tenha sido obtida pela Contratada junto a terceiros, de forma lícita sem qualquer obrigação de “confidencialidade”.

12.3. O não cumprimento dos compromissos de confidencialidade aqui estabelecidos implicará na responsabilidade civil por perdas e danos além da responsabilidade penal, nos termos da lei.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As Partes se obrigam a cumprir, sem quaisquer ressalvas, as disposições contidas na LGPD quando do tratamento de dados pessoais dos Contratos Imobiliários relacionados ao presente Contrato, devendo observar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas previstos na LGPD.

13.2. Para fins do presente Contrato, consideram-se dados pessoais todas as informações acessadas ou recebidas de qualquer forma, que possam identificar ou tornar identificáveis as partes dos Contratos Imobiliários.

13.3. As Partes devem (i) tomar medidas para informar sua equipe sobre a responsabilidade, requisitos e condições para o tratamento de dados constantes nos Contratos Imobiliários decorrentes da LGPD; (ii) notificar a outra quando souberem ou suspeitarem da ocorrência de violação da LGPD; (iii) auditar e investigar eventual suspeita de violação à legislação e tomar todas as medidas possíveis necessárias para conter ou eliminar a exposição de dados pessoais; e (iv) buscar resoluções para atenuar qualquer dano decorrente do tratamento de dados pessoais, entre outras medidas cabíveis e mecanismos aplicáveis para mitigação de risco.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

14.1. Todas as notificações e comunicações referentes ao presente Contrato deverão ser realizadas por escrito e entregue à outra parte pessoalmente, via e-mail ou através de correspondência, com comprovação de recebimento, nos endereços a seguir indicados:

ROCK SECURITIZADORA S.A.

Rua Dr. Timóteo, nº 782, Moinhos de Vento
CEP 90570-040, Porto Alegre/RS
At.: Pedro Henrique Colombo Onzi e Thiago Zanin Mota Corrêa
Telefone: (51) 3519-9093
E-mail: operações@rocksec.com.br

CITRINO – REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 960, andar 7 – parte B, Itaim Bibi
CEP 04534-0004, São Paulo/SP
At.: Thiago Zanin Mota Corrêa
Telefone: (51) 3519-9093
E-mail: t.zanin@rock.vc

SPE CIPÓ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Rua José de Alencar, nº 521, sala 902, Menino Deus
CEP 90880-481, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
At.: Sr. Pedro Ely
Tel.: (51) 3018-1700
E-mail: pedro@rotaely.com.br

ROTTA ELY CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Rua José de Alencar, nº 521, sala 902, Menino Deus
CEP 90880-481, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
At.: Pedro Ely
E-mail: pedro@rotaely.com.br

TIAGO ROTA ELY

Rua Dr. Florêncio Ygartua, nº 60, apartamento 405, Moinhos de Vento
CEP 90430-010, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
E-mail: tiago@rotaely.com.br

PEDRO ROTA ELY

Rua Vicente Fontoura, nº 2905/205, Rio Branco
CEP 90640-002, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
E-mail: pedro@rotaely.com.br

RICARDO ELY

Rua Dr. Possidônio Cunha, nº 72, casa 4, Vila Assunção
CEP 91900-140, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
E-mail: ricaely10@gmail.com

MARIA CRISTINA ROTA ELY

Rua Dr. Possidônio Cunha, nº 72, casa 4, Vila Assunção
CEP 91900-140, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
E-mail: cristinarottaely@gmail.com

14.2. O presente Contrato vincula as Partes e seus sucessores e cessionários a qualquer título.

14.3. Qualquer alteração ao presente Contrato somente será considerada válida se acordada em instrumento aditivo escrito, firmado por ambas as Partes, observada a necessidade de deliberação prévia por parte dos titulares dos CRI.

14.4. O presente Contrato representa o inteiro entendimento entre as Partes e constitui a integridade dos termos e condições acordadas entre as Partes, derogando qualquer entendimento anterior a respeito da matéria nele contida.

14.5. A abstenção eventual, omissão ou tolerância, por qualquer das Partes, no uso de quaisquer das faculdades que lhes foram concedidas pelo presente Contrato, não importará em renúncia ao seu exercício em outras oportunidades que se apresentarem e nem constituirá novação ou alteração contratuais, não diminuindo, portanto, a completa e fiel responsabilidade das Partes na execução deste Contrato e na observância das disposições legais aplicáveis.

14.6. A Contratada não poderá ceder ou transferir este Contrato ou parte dele sem a prévia e expressa aprovação por escrito do Contratante.

14.7. Qualquer disposição deste Contrato que eventualmente venha a ser considerada inválida não afetará a validade das demais, que permanecerão íntegras e válidas para todos os efeitos legais.

14.8. Este instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os Artigos 815 e seguintes do referido dispositivo legal, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, com certificado digital, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do Artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

14.9. Assinatura Eletrônica: As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme em vigor ("Lei nº 13.874"), bem como na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 ("Lei nº 14.063"), a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"), o Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, conforme em vigor ("Decreto nº 10.278"), e ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

14.9.1. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

15.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.2. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir todas as eventuais questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a MP nº 2.200-2.

Porto Alegre/RS, 21 de novembro de 2024.

(As assinaturas seguem na próxima página)

ROCK SECURITIZADORA S.A.

Contratante

Nome: Thiago Zanin Mota Corrêa

Cargo: Diretor

CPF/MF: 985.563.550-72

Nome: Pedro Henrique Colombo Onzi

Cargo: Diretor

CPF/MF: 024.082.620-54

CITRINO – REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA.

Contratada

Nome: Thiago Zanin Mota Corrêa

Cargo: Procurador

CPF/MF: 985.563.550-72

SPE CIPÓ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Interveniente Anuente

Nome: Pedro Rota Ely

CPF: 012.457.660-58

ROTTA ELY CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Interveniente Anuente

Nome: Pedro Rota Ely
CPF: 012.457.660-58

Nome: Tiago Rota Ely
CPF: 000.299.840-84

PEDRO ROTA ELY

Interveniente Anuente
CPF: 012.457.660-58

TIAGO ROTA ELY

Interveniente Anuente
CPF: 000.299.840-84

MARIA CRISTINA ROTA ELY

Interveniente Anuente
CPF: 387.542.580-49

RICARDO ELY

Interveniente Anuente
CPF: 294.282.700-91

8. CRI Cipó - Contrato de Espelhamento - 2024nov21_vfinal.pdf

Documento número #de3eb8d1-f315-4564-8da7-a61c0811743e

Hash do documento original (SHA256): a3b601c320dbeef23256f05045f9a6744173b3ec6f0a018f6f4e300fa1bee6d1

Hash do PADES (SHA256): cfb5af4fc4c741024813b2a066854c61a985cb33093ef5596c3b8b23cdd5853d

Assinaturas



Pedro Henrique Colombo Onzi

CPF: 024.082.620-54

Assinou em 22 nov 2024 às 18:17:42

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 18 mai 2025



Thiago Zanin Mota Correa

CPF: 985.563.550-72

Assinou em 21 nov 2024 às 19:20:11

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 jul 2025



Pedro Rota Ely

CPF: 012.457.660-58

Assinou em 22 nov 2024 às 18:05:01

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 04 set 2025



Tiago Rota Ely

CPF: 000.299.840-84

Assinou em 22 nov 2024 às 19:15:37

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 jul 2025



RICARDO ELY

CPF: 294.282.700-91

Assinou em 22 nov 2024 às 17:07:25

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 11 dez 2024



MARIA CRISTINA ROTA ELY

CPF: 387.542.580-49

Assinou em 22 nov 2024 às 17:10:20

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 18 dez 2024

Log

21 nov 2024, 17:39:20	Operador com email t.zanin@rock.vc na Conta 1498a95b-9849-4ccf-8662-ee608120a751 criou este documento número de3eb8d1-f315-4564-8da7-a61c0811743e. Data limite para assinatura do documento: 21 de dezembro de 2024 (17:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
21 nov 2024, 17:39:20	Operador com email t.zanin@rock.vc na Conta 1498a95b-9849-4ccf-8662-ee608120a751 adicionou à Lista de Assinatura: pedro@rocksec.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Henrique Colombo Onzi e CPF 024.082.620-54.
21 nov 2024, 17:39:20	Operador com email t.zanin@rock.vc na Conta 1498a95b-9849-4ccf-8662-ee608120a751 adicionou à Lista de Assinatura: thiago@rocksec.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Zanin Mota Correa e CPF 985.563.550-72.
21 nov 2024, 17:39:21	Operador com email t.zanin@rock.vc na Conta 1498a95b-9849-4ccf-8662-ee608120a751 adicionou à Lista de Assinatura: pedro@rottaely.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Rota Ely e CPF 012.457.660-58.
21 nov 2024, 17:39:21	Operador com email t.zanin@rock.vc na Conta 1498a95b-9849-4ccf-8662-ee608120a751 adicionou à Lista de Assinatura: tiago@rottaely.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tiago Rota Ely e CPF 000.299.840-84.
21 nov 2024, 17:39:21	Operador com email t.zanin@rock.vc na Conta 1498a95b-9849-4ccf-8662-ee608120a751 adicionou à Lista de Assinatura: thiago@rocksec.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RICARDO ELY e CPF 294.282.700-91.
21 nov 2024, 17:39:21	Operador com email t.zanin@rock.vc na Conta 1498a95b-9849-4ccf-8662-ee608120a751 adicionou à Lista de Assinatura: thiago@rocksec.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARIA CRISTINA ROTA ELY e CPF 387.542.580-49.
21 nov 2024, 19:20:11	Thiago Zanin Mota Correa assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 985.563.550-72. IP: 179.152.69.251. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.015488 e longitude -51.1901696. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão v1.1052.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 nov 2024, 17:07:25	RICARDO ELY assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 294.282.700-91. IP: 170.246.0.120. Componente de assinatura versão v1.1053.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 nov 2024, 17:10:20	MARIA CRISTINA ROTA ELY assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 387.542.580-49. IP: 170.246.0.120. Componente de assinatura versão v1.1053.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 nov 2024, 18:05:01	Pedro Rota Ely assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 012.457.660-58. IP: 189.6.212.139. Componente de assinatura versão v1.1053.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

22 nov 2024, 18:17:43	Pedro Henrique Colombo Onzi assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 024.082.620-54. IP: 179.152.69.251. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.0222985 e longitude -51.1994769. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão v1.1053.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 nov 2024, 19:15:38	Tiago Rota Ely assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 000.299.840-84. IP: 189.6.212.139. Componente de assinatura versão v1.1053.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 nov 2024, 19:15:38	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número de3eb8d1-f315-4564-8da7-a61c0811743e.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº de3eb8d1-f315-4564-8da7-a61c0811743e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.